



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.584/2014, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica concedido **5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis décimos percentuais)** de reposição inflacionária relativa ao índice de atualização dos tributos municipais, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, aplicado sobre os valores correspondentes aos vencimentos dos servidores públicos efetivos, contratados, inativos e pensionistas, comissionados, exceto para os Secretários Municipais e, incluindo, às servidoras do Conselho Tutelar.

Art. 2º. Fica concedido **2,97% (dois inteiros e noventa e sete décimos percentuais)** de ganho real, aplicados sobre os valores correspondentes aos vencimentos dos servidores públicos efetivos, contratados, inativos e pensionistas.

Art. 3º. O percentual de reajuste do qual trata o art. 1º e 2º, será aplicados aos vencimentos e subsídios a partir de 1º de maio de 2014.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 23 DE ABRIL DE 2014.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

